



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 448

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE CASTILHO | 2 |
| Atos Oficiais               | 2 |
| Leis                        | 2 |
| Decretos                    | 3 |
| Portarias                   | 3 |
| Comunicados                 | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04  
Praça da Matriz, 247 - Centro  
Telefone: (18) 3741-9000  
Site: [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

#### Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42  
Rua José Zar, 545 - Centro  
Telefone: (18) 3741-1117  
Site: [www.camaracastilho.sp.gov.br](http://www.camaracastilho.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 448

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 2.944, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre recebimento de imóvel e/ou benfeitoria em doação e dá outras providências.”*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, em doação, sem ônus ao Município de Castilho, construção de quiosque e/ou benfeitorias na área do Balneário Municipal de Castilho, no Bairro Urubupungá.

Parágrafo único: A doação respeitará projeto elaborado e aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Castilho.

Art. 2º. O doador poderá inserir o registro da doação no respectivo bem doado, respeitado a legislação municipal, bem como os princípios constitucionais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho, 01 de setembro de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

#### LEI Nº 2.945, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre permissão de uso de espaço público e dá outras providências.”*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Castilho autorizado a permitir o uso do espaço público, que começa em um ponto situado no encontro entre as Ruas Osório Junqueira e José Manoel de Ângelo dentro da área da Praça da Matriz, daí segue numa distância de 4,00 metros confrontando com a Rua Osório Junqueira; daí vira à direita numa distância de 4,00 metros confrontando com a área da Praça da Matriz; daí vira à direita numa distância de 4,00 metros confrontando com a área da Praça da Matriz; daí vira à direita numa distância de 4,00 metros confrontando com a Rua José Manoel de Ângelo até encontrar o ponto onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 16,00 metros quadrados – memorial descritivo anexo.

Parágrafo único: O espaço físico descrito no caput deste artigo será mediante processo licitatório, na modalidade concorrência, destinado para empresa de publicidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho, 01 de setembro de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 448

Página 3 de 5

### Decretos

#### DECRETO Nº 6.249, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

*“Declara luto oficial”.*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,  
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento, no dia 29 de agosto de 2020, do servidor municipal Hilário Prates de Medeiros, ocupante do emprego público de professor de educação infantil, que por quase 30 anos prestou relevantes serviços na Secretaria de Educação do Município de Castilho.

CONSIDERANDO que o Senhor Hilário foi vereador em nosso Município na 11ª legislatura, no período de 1997 a 2.000;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado luto oficial no Município de Castilho, por três dias, em sinal de pesar pelo falecimento do servidor Hilário Prates de Medeiros, devendo permanecer hasteadas as bandeiras em meio mastro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 31 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração

### Portarias

#### PORTARIA Nº 300, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre prorrogação de prazo da Comissão de Formalização de Planta Genérica de Valores.”*

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO,  
Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de revisão dos valores venais atribuídos aos imóveis urbanos do Município de Castilho para fins de lançamento do imposto respectivo;

Considerando que referida revisão e adequação deve ser precedida de estudos técnicos por profissionais competentes e habilitados para estes fins, e, finalmente;

Considerando o ofício nº078/2020 subscrito pelo Presidente da Comissão de Formalização de Planta Genérica de Valores, o senhor Rafael Augusto Martins Damiani, que solicita prorrogação de prazo para que sejam apuradas todas as informações necessárias e posteriormente seja elaborado relatório final.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses o prazo constante no artigo 5º, da Portaria nº185, de 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 01 de setembro de 2020.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO

Prefeita

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

JORGE ABDO ABDALLA

Secretário de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 448

Página 4 de 5

### Comunicados

#### **Comunicado de Deferimento: 058/2020**

Referente ao protocolo da Licença de Funcionamento Inicial

Nº. do protocolo: 151/20

Data do protocolo: 24/07/2020

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Nome Fantasia: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUCILA DOS SANTOS TEODORO

CNPJ: 45.663.556/0001-04

CEVS: 351100301-863-000090-1-6 Estabelecimento

Endereço: Rua: Marcelina da Silva Gomes, nº. 401, Bairro: Laranjeiras

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Mario Henrique Machado CPF: 277.338.028-22

Responsável Técnico: Daiane Nascimento Soares CPF: 369.409.518-73

Conselho Profissional: COREN/SP 580705

Data de validade da Licença de Funcionamento: 06/08/2021

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 151/20.

Referente à licença de funcionamento inicial da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUCILA DOS SANTOS TEODORO.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito

(s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 06 de Agosto de 2020.

#### **Comunicado de Deferimento: 059/2020**

Referente ao protocolo da Licença de Funcionamento Inicial

Nº. do protocolo: 116/20

Data do protocolo: 26/05/2020

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Nome Fantasia: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANASTÁCIO DIAS MOREIRA

CNPJ: 45.663.556/0001-04

CEVS: 351100301-863-000088-1-8 Estabelecimento

Endereço: Assentamento Nossa Senhora Aparecida II São Luiz, nº. s/n, Bairro: São Luiz, Complemento: Zona Rural

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Legal: Mario Henrique Machado CPF: 277.338.028-22

Responsável Técnico: Ariana Silva Costa CPF: 364.557.708-46

Conselho Profissional: COREN/SP 406.930

Data de validade da Licença de Funcionamento: 07/08/2021

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 116/20.

Referente à licença de funcionamento inicial da empresa PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

[www.castilho.sp.gov.br](http://www.castilho.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho)

Quarta-feira, 02 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 448

Página 5 de 5

- UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ANASTÁCIO DIAS MOREIRA.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 07 de Agosto de 2020.

### **Comunicado de Deferimento: 060/2020**

Referente ao protocolo de alteração de dados cadastrais (assunção de responsabilidade técnica)

Nº. do protocolo: 172/20

Data do protocolo: 19/08/2020

Razão social: MELINA ROSA DA FONSECA - ME

CNPJ: 21.822.827/0001-50

CEVS: 351100301-365-000015-1-1 Estabelecimento

Endereço: Rua: José Zhar, nº. 594, Bairro: Centro

Município: Castilho, CEP: 16920-000

Responsável Técnico: Crislaine Klein Pereira

CPF: 419.974.558-03 Conselho Profissional: CREFITO/SP 3/257960-F

O Coordenador de Vigilância Sanitária, responsável pela Equipe de Vigilância Sanitária Municipal de Castilho, Defere o protocolo de nº. 172/20

Referente à alteração de dados cadastrais (assunção de responsabilidade técnica) de Crislaine Klein Pereira.

O (A) Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária de Castilho concede a presente licença de funcionamento, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) conhecer a legislação sanitária vigente e cumpri-la integralmente, inclusive em suas futuras atualizações, observando as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestado, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito (s) ao cancelamento deste documento.

Assumem ainda inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas para o exercício das atividades relacionadas e declaram estar cientes da obrigação de prestar esclarecimentos e observar as exigências legais que vierem a ser determinadas pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em qualquer tempo, na forma prevista no Artigo 95 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998.

Castilho, 19 de Agosto de 2020.